

ATUAÇÃO DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou, no dia 19 de dezembro de 2024, o **Guia Orientativo - Atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais** ("Guia"), que apresenta orientações sobre a atuação do encarregado, de modo a auxiliar na interpretação da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, que aprovou o Regulamento sobre a Atuação do Encarregado.

O Guia serve como um indicativo de boas práticas sugeridas pela ANPD para o desempenho adequado das atividades do encarregado, e está sujeito a comentários e contribuições da sociedade de forma contínua, podendo ser atualizado conforme necessidade e à critério da ANPD.

Explore os pontos principais desse Guia no **infográfico**.

QUEM É O ENCARREGADO ?



INDICAÇÃO DO ENCARREGADO

QUEM DEVE INDICAR UM ENCARREGADO?

Qualquer **controlador** que não se encaixe nas hipóteses de dispensa deve obrigatoriamente indicar um encarregado.

Controlador

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável por tomar as decisões sobre o tratamento de dados pessoais.

QUAIS SÃO AS HIPÓTESES DE DISPENSA DE INDICAÇÃO?

1 AGENTES DE PEQUENO PORTE

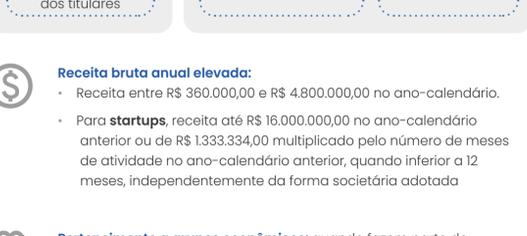
Qualquer controlador que não se encaixe nas hipóteses de dispensa deve obrigatoriamente indicar um encarregado.



EXCETO NOS SEGUINTES CASOS:

Tratamento de alto risco: agentes que realizam atividades classificadas como de alto risco.

O tratamento de dados pessoais será considerado de alto risco quando atender cumulativamente a, pelo menos, (i) um **critério geral** e (ii) um **critério específico**:



Receita bruta anual elevada:

- Receita entre R\$ 360.000,00 e R\$ 4.800.000,00 no ano-calendário.
- Para **startups**, receita até R\$ 16.000.000,00 no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses, independentemente da forma societária adotada



Pertencimento a grupos econômicos: quando fazem parte de grupos econômicos cuja receita global ultrapasse os limites acima mencionados.



IMPORTANTE!

Agentes de pequeno porte, mesmo dispensados do encarregado, devem oferecer um canal de comunicação para os titulares e a ANPD e são incentivados a indicar um encarregado como boa prática de governança.

2 OPERADORES

A indicação de um encarregado pelos operadores é **facultativa**. No entanto, o Guia reforça se tratar de boa prática de conformidade.

Operador

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, seguindo suas instruções.



IMPORTANTE!

O Guia ressalta que situações em que uma organização atua **apenas como operadora**, sem qualquer grau de autonomia, são incomuns e ocorrem de forma limitada.

COMO REALIZAR A INDICAÇÃO?

Órgãos e Entidades do Setor Público

A indicação pode ser feita pela **autoridade máxima** do ente ou delegada, seguindo a legislação administrativa aplicável e considerando a estrutura e particularidades internas. A indicação do encarregado deverá ser publicada no Diário Oficial.

Agentes de Tratamento Privados

A responsabilidade pela indicação cabe ao **dirigente competente**, conforme estipulado no contrato ou no estatuto social da organização.

FORMALIZAÇÃO DA INDICAÇÃO



Ato formal

A indicação do encarregado deve ser realizada por documento escrito, datado e assinado, que demonstre claramente a intenção de designar o encarregado.

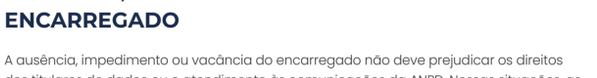
O Guia inclui sugestões de documentos para indicação, cuja adoção não é obrigatória.



IMPORTANTE!

O ato de indicação do encarregado deve ser armazenado pelo agente de tratamento, não havendo necessidade de publicação. O ato poderá ser apresentado à ANPD mediante solicitação.

QUEM PODE SER INDICADO COMO ENCARREGADO?



Órgãos e Entidades do Setor Público

- Preferencialmente, a indicação deve recair sobre servidores ou empregados públicos com reputação ilibada.
- A terceirização para empresas externas é permitida, mas deve ser feita com cautela devido ao papel estratégico do encarregado, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU).



IMPORTANTE!

O Guia destaca que o encarregado deve ser uma pessoa física ou jurídica responsável por atuar em nome de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a ANPD. **Não é permitido indicar um unidade organizacional sem personalidade jurídica**, pois ela não possui autonomia para assumir responsabilidades.

AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA DO ENCARREGADO

A ausência, impedimento ou vacância do encarregado não deve prejudicar os direitos dos titulares de dados ou o atendimento às comunicações da ANPD. Nessas situações, as funções devem ser assumidas por um substituto formalmente designado.

Designação de Substituto

- O Guia sugere que a indicação do encarregado substituto ocorra de forma conjunta à indicação formal do encarregado titular, de modo a garantir a continuidade de suas atividades.
- Quando o encarregado indicado for pessoa jurídica, é necessário indicar um substituto da pessoa natural indicada como responsável.

IDENTIDADE E INFORMAÇÕES DO ENCARREGADO

O agente de tratamento deverá disponibilizar as seguintes informações do encarregado:



Encarregado pessoa natural:

- nome completo da pessoa natural
- informações de contato



Encarregado pessoa jurídica:

- nome empresarial ou título do estabelecimento
- nome completo da pessoa natural responsável
- informações de contato



IMPORTANTE!

É fundamental que as informações sejam mantidas atualizadas e acessíveis para assegurar a comunicação eficaz com o encarregado, contribuindo para o exercício dos direitos dos titulares e a atuação fiscalizatória da ANPD.

CARACTERÍSTICAS E FORMAS DE ATUAÇÃO

O Guia destaca que, considerando que o encarregado é o canal de comunicação com o titular, com o agente de tratamento e com a própria ANPD, é essencial que ele seja capaz de se comunicar em língua portuguesa (língua oficial do Brasil).

Apesar da profissional não deve ter conhecimentos e perfíl do encarregado, o Guia sugere que tal profissional esteja ter reconhecidos os seguintes temas:

- ✓ legislação de proteção de dados pessoais
- ✓ normas da ANPD
- ✓ gestão de riscos, gestão de dados e governança
- ✓ compliance e auditoria
- ✓ segurança da informação
- ✓ entendimento sobre o core business da organização

ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

O encarregado é responsável por orientar e prestar assistência ao agente de tratamento nas seguintes atividades:

- 1 Registro e comunicação de incidentes de segurança
- 2 Registro de operações de tratamento de dados pessoais
- 3 Elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e implementação de mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos associados ao tratamento de dados pessoais
- 4 Medidas de segurança, técnicas e administrativas, para proteger os dados pessoais
- 5 Transferências internacionais de dados
- 6 Processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da LGPD e de regulamentos e orientações da ANPD
- 7 Instrumentos contratuais que disciplinem questões de tratamento de dados pessoais
- 8 Garantia de que os produtos e serviços respeitem os princípios e adotem padrões de design compatíveis com a LGPD



IMPORTANTE!

Não compete ao encarregado tomar decisões acerca do tratamento de dados, mas sim orientar e assessorar o agente de tratamento em relação ao tema de proteção de dados pessoais.

CONFLITO DE INTERESSE

CONCEITO

Conforme definido no Regulamento sobre a Atuação do Encarregado, conflito de interesse é a situação que possa comprometer, influenciar ou afetar, de maneira imprópria, a objetividade e o julgamento técnico no desempenho das atribuições do encarregado.

O Guia destaca que o conflito de interesse deve ser verificado no caso concreto e, caso confirmado, pode resultar em sanção ao agente de tratamento.

Conflito de interesse na mesma organização

Quando há sobreposição de funções dentro da organização

O encarregado não deve ser responsável por **funções que envolvam a tomada de decisões estratégicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais**.

O Guia sugere que pode revelar conflito de interesse o acúmulo, pelo encarregado, de **cargos de chefia, gerência ou direção responsáveis pela determinação de meios e objetivos do tratamento de dados pessoais**, a exemplo de setores responsáveis pela gestão de recursos humanos, tecnologia da informação, finanças ou saúde.

Atenção: não configura conflito de interesse a tomada de decisão relacionada ao tratamento de dados pessoais inerente ao exercício das atribuições do encarregado.

Conflito de interesse em mais de uma organização

Entre diferentes organizações, quando o encarregado atua em ambas

As atividades concomitantes do encarregado para mais de um agente de tratamento **não devem afetar a objetividade e o julgamento técnico do encarregado**.

O Guia sugere que seja avaliado potencial conflito de interesse devido a fatores como: setores econômicos envolvidos, tipos de tratamento de dados realizados, natureza das organizações, decisões conflitantes, troca de informações privilegiadas ou estratégicas, dentre outros.

AVALIAÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSE

Cabe ao encarregado – titular ou substituto – declarar ao agente de tratamento qualquer situação que possa configurar conflito de interesse, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas. O agente de tratamento, por sua vez, deve, no momento da indicação do encarregado, analisar a possibilidade de configuração de conflito de interesse interno ou externo.

DEVERES DOS AGENTES DE TRATAMENTO

O Guia reforça que cabe ao agente de tratamento adotar medidas para que o encarregado tenha as condições técnicas e administrativas para o desempenho de suas atividades. Isso inclui, por exemplo:

a depender do contexto, designar outras pessoas para apoiar o encarregado – por exemplo, no formato de equipe ou comitê

solicitar assistência e orientação do encarregado quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais

garantir ao encarregado condições adequadas e autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades

assegurar aos titulares meios adequados para viabilizar a comunicação com o encarregado e o exercício de seus direitos

garantir ao encarregado acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização